

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2021 AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIA CONFORME INCISO VI DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ENFERMAGEM.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIA CONFORME INCISO VI DO ART. 24 DA LEI 8.666/93.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENFERMAGEM NA UBS ANTÔNIA MARIA ALVES.

Valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: 04/01/2021 A 31/01/2021

Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área especifica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré-estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do status quo de boa saúde, em regime de 40 horas semanais, na UBS Antônia Maria Alves ou conforme necessidade do Município.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ DO CONTRATANTE: 11.284.701/0001-16

RESPONSAVEL: Valdivino Torquato Alves

CONTRATADA: CCM PEREIRA SERVIÇOS DE ENFERAMGEM - EIRELI

CNPJ DA CONTRATADA: 29.379.887/0001-52

RESPONSAVEL: Cintia Cristina Marques Pereira

CANALOT .



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DO CONTRATO Nº 011/2021 POR EMERGENCIA CONFORME INCISO VI DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 – serviços técnicos especializados Enfermagem.

- PROCESSO: 2021/011
- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Enfermagem na UBS Antônia Maria Alves.
- Valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
- VIGÊNCIA: 04/01/2021 A 31/01/2021

. Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área especifica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré-estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do status quo de boa saúde, em regime de 40 horas semanais, na UBS Antônia Maria Alves ou conforme necessidade do Município.

- FUNDAMENTO LEGAL: LEI N°. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- CONTRATADA: CCM PEREIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EIRELI
- AUTORIDADE RATIFICADORA: Valdivino Torquato Alves

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação Watting Rodrigues de Brito Presidente

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde - Heitoraí - GO.

ASSUNTO: CONTRATO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIA CONFORME INCISO VI DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 – serviços técnicos especializados Enfermagem

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contração de pessoa física ou empresa, especializada em serviços de enfermagem, hospitalares, na UBS Antônia Maria Alves, conforme objeto especificado para o Fundo Municipal de Heitoraí, referente aos interesses médicos, de saúde e hospitalares, do Fundo Municipal de Saúde.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil, trezentos reais), encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência, sob as rubricas vigentes no orçamento vigente:

Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Valdivino Torquato Alves Secretario Municipal de Saúde

ILDEVANDO JOSÉ DE PAULA CPF: 076.351.761-53

CONTADOR CRC GO 009478/O-3



PARECER Nº. 011/2021 – AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIA CONFORME INCISO VI DO ART. 24 DA LEI 8.666 – serviços técnicos especializados Enfermagem

Trata-se de Processo de dispensa de licitação com busca e abertura aos interessados em prestar serviços de enfermagem na área da saúde, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretario Municipal, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781.91, firmando contrato com a empresa prestadora CCM PEREIRA SERVICOS DE ENFERMAGEM - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.379.887/0001-52, representada pela enfermeira, Cintia Cristina Marques Pereira, inscrita no RG sob o n. 5392803 2ª via via SSP/GO, CPF MF 043.541.321-09, residente e domiciliada na Rua NH-1, qd. 3, lt. 24, s/n, Setor Novo Horizonte, Heitorai/GO, no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), cujo objeto é a prestação de serviços de enfermagem na UBS Antônia Maria Alves no Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área especifica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do status quo de boa saúde, pelo qual se compromete a prestar serviços por 40 horas/semanais em enfermagem na UBS Antônia Maria Alves do Município de Heitoraí, atuando no bom desempenho do manejo das práticas de enfermagem, e técnicas especializadas.

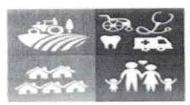
Consta nos autos os seguintes documentos: Curriculun Vitae da pessoa a ser Contratada; Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Este procedimento encontra-se respaldo no art. 25, II c/c art. 13, III, V, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos de enfermagem, prestados por empresa e/ou pessoa com profundo conhecimento no assunto, e encontra respaldo em orientação do TCM/GO.

Posto isto, concluímos que este processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. CANADO

CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL JOÃO BATISTA DA SILV



HETORAI

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

PROCESSO No.: 2021/011

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIA CONFORME INCISO VI DO ART. 24 DA LEI 8.666 – serviços técnicos especializados Enfermagem

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIA CONFORME INCISO VI DO ART. 24 DA LEI 8.666 – serviços técnicos especializados Enfermagem

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Heitoraí, visando à contratação de empresa e profissional para prestação de serviços de enfermagem e hospitalares, para o Fundo Municipal de Saúde.

Para tal objetivo, foi sugerida a contratação de pessoa com profundos conhecimentos na área da saúde, em vista de a mesma contar com alto grau de gabarito, e formação especifica na área de enfermagem, tendo proficiência para manter a estrutura da secretaria municipal de Saúde.

Foi também juntada aos autos proposta da empresa supracitada, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil, e trezentos reais), e toda a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica e fiscal.

Vislumbra-se no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que a licitação será inexigível:

"II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências

Allan



HEITORA I

ADM 2021 - 2024

de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos, três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FINANCIA DE PREFEITURA MUNICIPAL DE FINANCIA DE FINANC

ADM 2021 - 2024

expressão "em especial", inserida no caput, traz a idéia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Cometários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que "todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por dispensa de licitação"

Assim, constatada a necessidade de contratação dos serviços de enfermagem especializados e considerando que a referida pessoa apresentou proposta que atende aos anseios do Município de Heitoraí, e uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 25, II da Lei 8.666/93, entendemos legitima a contratação pretendida, devendo ser antecedida de declaração de inexigibilidade de licitação, a ser posteriormente ratificada pela autoridade competente, atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, sendo que o ato ratificador deverá ser editado pelo Secretario Municipal de Saude do Município de Heitoraí/GO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Heitoraí aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Comissão Permanente de Licitação Wattiney Rodrigues de Brito Presidente Canada



PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Referência ao contrato de Prestação de serviços de Enfermagem

Trata os presentes autos de contrato ao processo de dispensa de licitação por emergência conforme inciso VI do art. 24 da lei 8.666/93 – serviços técnicos especializados enfermagem de licitação nº. 011/2021, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781.91, firmando contrato com a empresa CCM Pereira Serviços de Enfermagem Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 29.379.887/0001-52, representada pela Senhora Cintia Cristina Marques Pereira, brasileira, solteira, inscrita no Rg. Sob o n. 5392803 2ª via SSP/GO, CPF MF 043.541.321-09, situada na Rua NH1, qd. 3, lt. 24, s/n, setor Novo Horizonte, Heitorai/GO, cujo objeto é a prestação de serviços através de seus responsáveis técnicos, prestação de servicos de enfermagem na UBS Antônia Maria Alves, e técnicas especializadas, ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí/GO; no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da prestadora em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante o Conselho Regional de Enfermagem sob o n. 000.426.868/GO, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

Está dispensa de licitação encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

Processo de dispensa de licitação por emergência conforme inciso 6 DO ART. 24 DA LEI 8.666 - serviços técnicos especializados Enfermagem II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização:

Ainda quanto a possibilidade de se promover credenciamento por inexigibilidade, temos de convir que o caso amolda-se perfeitamente dentro das possibilidades, pois serviços de saúde são de alta técnica, e de difícil recrutamento de profissionais para prestá-los devendo assim ser decretada a inexigibilidade do processo, com a livre escolha pela administração dentro de padrões objetivos, e analise criteriosa, inclusive relativamente aos valores dos profissionais que venham a executar os servicos pretendidos.

O objeto do Contrato e a prestadora a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades. O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, vislumbrado.

PARECERISTA RESPONSAVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DO MUNICIPO DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021. Quill

FERNANDO ALMEIDA SOUSA OAB No. 22,710



PROCESSO Nº:

2021/011

INTERESSADO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGENCIA

CONFORME INCISO VI DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 – serviços técnicos especializados

Enfermagem.

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa de dispensa de licitação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO** dispensável a licitação, **homologo o processo de dispensa de licitação 011/2021**, com base no art. 24 e 25, inciso II, bem como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa CCM PEREIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EIRELI, CNPJ sob n. 29.379.887/001-52, para prestação de serviços de enfermagem na UBS Antônia Maria Alves, no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), e **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE Valdivino Torquato Alves



CONTRATO Nº. 011/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a empresa CCM PEREIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EIRELI, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular processo de dispensa de licitação ao contrato de prestação de serviços de enfermagem, técnicos especializados na área da saúde, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretario Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781.91, firmando contrato com a empresa, CCM Pereira Serviços de Enfermagem Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 29.379.887/0001-52, situado na Rua NH-1, qd. 3, lt 24, s/n, setor Novo Horizonte, Heitoraí/GO, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a prestar os serviços de enfermagem na UBS Antônia Maria Alves no Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área especifica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do status quo de boa saúde, a serem prestados em 08 horas semanais, na UBS Antônia Maria Alves de acordo com as necessidades do Município de Heitoraí/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE especificamente na UBS Antônia Maria Alves, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGACAO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FINANCIA DE POVO escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/01/2021 a 31/01/2021.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem prestados de forma continua e ininterrupta, sem limites de atendimentos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancaria previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios, ou mediante cheque.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da atividade de enfermagem e correlatas.

Parágrafo Quarto – A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços de enfermagem para o Município de Heitorai.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSBILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro — A Contratante se obriga a prestar os serviços de enfermagem que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede e fora da sede do Município de Heitoraí.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, aparelhos, manutenção, profissionais de apoio, e equipe clinica deverão estar disponíveis ao prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da Contratada, no tocante a realização de serviços fora da sede da contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade médica para com os pacientes, e com o público em geral;

Parágrafo Segundo – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contatada, tais como instrumentos cirúrgicos e outros;

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto — Veículo para locomoção da profissional e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante, e caso se fizer necessário para localidades maiores, clinicas, e centros de saúde de outros entes federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETETORAL DE O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitoraí/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e\ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitoraí/GO, Estado de Goiás, 04 dias do mês de janeiro de 2021.

FUNDO MONICIPAL DE SAÚDE CNPJ N. 11.284.701.0001-16

Valdivino Torquato Alves Secretário Municipal de Saúde de Heitoraí

CCM PEREIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EIRELI CINTIA CRISTINA MARQUES PEREIRA CNPJ n. 29.379.887/0001-52 Enfermagem

1) Salvida Carvallo Sauza CPF. 043 198 891 93 2 Parles Monteiro de Simo CPF 527.057.901-44